

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 67/2018

Gaspar, 17 de abril de 2018.

Ilustríssimo Senhora representante Legal da empresa
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 09.944.371/0001-04
Rua Santos Dumont, n.º 1335, 89218105 - Joinville – SC

Senhor Edilson Romeiro dos Santos,
Senhora Francini Deschaps

Assunto: Resposta ao Pedido de Desistência Amigável do item nº 45 Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017.

Prezados Senhores,

I - Vossa empresa encaminhou ao Departamento de Compras, Justificativa e Requerimento de Desistência Amigável em relação ao item 45, Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado. **Frasco 100 ml**, recebido em 16/04/2018.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 21/07/2017 ocorreu sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para Dispensação Gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar.

A empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ n.º 09.944.371/0001-04, sagrou-se como classificada seguindo-se como a terceira empresa na ordem de classificação em conformidade com o item 9.3.2 do edital, para o fornecimento do produto referente o **item 45, (Frasco 100 ml Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado.)** – marca UNIÃO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL DO ITEM 45 DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052017.**

Ocorreu que a empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** apresentou **JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL EM RELAÇÃO AO ITEM** (item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo administrativo nº 105/2017), pelas razões a seguir expostas:

(...)

“Em atenção à convocação recebida deste órgão para fornecimento do item 45 (Frasco 100 ml Cefalexina 250mg/5m susp. Oral c/ dosador graduado.), e, considerando:

- Que já transcorreram mais de 08 (oito meses do Registro de Preços;*
- Que não subsiste comprometimento do Laboratório Fabricante para manutenção do fornecimento do produto nas condições ofertadas à época;*
- Que, como consequência dos itens 1 e 2, esta Distribuidora não detém meios de garantir o adequado abastecimento do órgão nos termos da proposta efetuada na oportunidade do pregão e nos prazos estipulados no edital;*

Requer esta Empresa Fornecedora que seja recebida a presente justificativa e que, analisadas as suas razões, ante a impossibilidade de manutenção da contratação nos termos propostos inicialmente, e, principalmente, com vistas a evitar transtornos para o órgão em função de atrasos ou alterações contratuais para recomposição do equilíbrio-financeiro, seja deferido o presente requerimento de cancelamento amigável do fornecimento do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017.

Nestes termos, Aguarda Deferimento.

Joinville, 06 de abril de 2018.

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI

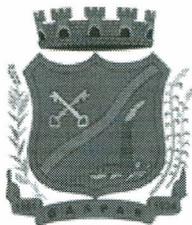
CNPJ: 09.944.371.0001-04

FRANCINI DESCHAPS

Representante Legal,”

III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, o Pregoeiro, diante da **JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL EM RELAÇÃO AO ITEM 45** do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/201, que norteia o procedimento licitatório, este Pregoeiro com subsídios da secretaria requisitante decide por acatar o pedido, e, para não incorrer em ofensa ao princípio constitucional da legalidade, chegou-se a seguinte conclusão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

IV - DECISÃO

Diante do exposto, a **JUSTIFICATIVA E REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA AMIGÁVEL EM RELAÇÃO AO ITEM 45** do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 solicitado pela empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com propósito de não incorrer em rigorismos formais extremos e exigências inúteis que podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.

Considerando que o Município buscou a solução mais adequada para alcançar o interesse público, obtendo subsídios com a secretaria requisitante, o Pregoeiro deferiu o referido Pedido de Desistência.

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 45 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, formulado pela empresa **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, considerando o fato e pedido, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro - Decreto nº 7940/2018